



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 129/2024

Autoriza o funcionamento de estabelecimentos de bronzeamento artificial no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de bronzeamento artificial no Município de Volta Redonda, observadas as disposições desta Lei e regulamentações específicas que venham a ser estabelecidas.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se bronzeamento artificial o procedimento estético realizado com o uso de equipamentos que emitem radiação ultravioleta (UV) com o objetivo de promover a coloração da pele.

Art. 3º Os estabelecimentos que realizam bronzeamento artificial deverão seguir as seguintes condições:

I – Licenciamento e Registro: Devem obter o alvará de funcionamento específico para a atividade junto à Prefeitura Municipal e estar registrados na Vigilância Sanitária local.

II – Segurança e Saúde: Os estabelecimentos devem garantir que os clientes utilizem protetores solares e óculos de proteção apropriados.

III – Ambiente: O ambiente dos estabelecimentos deve ser mantido limpo e higienizado regularmente, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

IV – Funcionários: Os funcionários devem receber treinamento adequado sobre o uso seguro dos equipamentos e cuidados necessários para evitar riscos à saúde dos clientes.

Art. 4º É vedado o funcionamento de estabelecimentos de bronzeamento artificial para menores de 18 anos, salvo com autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, devendo os responsáveis apresentarem documentos que comprovem a autorização.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Vigilância Sanitária do Município, que poderá aplicar penalidades em caso de infrações, conforme legislação municipal pertinente.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 129/2024

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo normas complementares e procedimentos para sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 23 de agosto de 2024.

Fábio da Silva de Carvalho
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei visa regulamentar e autorizar o funcionamento de estabelecimentos de bronzamento artificial no Município de Volta Redonda, promovendo justiça para uma categoria profissional de mulheres que se destacam pela dedicação e competência no ramo da estética.

As profissionais conhecidas como “personal bronze” são especialistas na aplicação de técnicas que produzem o bronzamento artificial da pele. Entre os resultados mais notáveis dessas técnicas está a “marquinha de biquíni”, um efeito estético que não só embeleza a pele, mas também proporciona um aumento significativo na autoestima das clientes. A experiência e o domínio dessas técnicas são fundamentais para a realização segura e eficaz do procedimento, garantindo aos clientes resultados satisfatórios e a valorização pessoal.

Infelizmente, essas profissionais enfrentam uma situação de injusta perseguição. No Rio de Janeiro, houve casos de mulheres sendo conduzidas à delegacia e até presas por exercerem sua profissão. Essa realidade reflete uma lacuna na legislação local que não reconhece adequadamente a atividade do bronzamento artificial e, consequentemente, impede a obtenção de alvará de funcionamento para esses estabelecimentos. O Projeto de Lei 126/2023, apresentando na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, foi um importante passo para a regulamentação dessa atividade na capital, e a presente proposta segue essa inspiração para corrigir a situação em Volta Redonda.

Além dos benefícios estéticos proporcionados pelo bronzamento artificial, como a camuflagem de imperfeições na pele e a valorização da aparência, a regulamentação permitirá que essas profissionais possam trabalhar com dignidade e respeito. Ao formalizar a atividade, a Lei garantirá a proteção das clientes e dos



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 129/2024

trabalhadores, promovendo um ambiente seguro e regulamentado para todos os envolvidos.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é um passo fundamental para assegurar a regulamentação adequada do bronzamento artificial em Volta Redonda, garantindo reconhecimento e condições justas para as profissionais da área, além de beneficiar a população com serviços de estética seguros e regulamentados.

Prot. 1721/24
ACR